



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera a redação do XIX do artigo 2º do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008)”.

JORGE LUIZ LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso XIX, do Artigo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. XIX – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, reconhecidas por reputação ilibada e idoneidade moral, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto, após prévia análise do currículo do homenageado pelo Departamento de Preservação e Memória. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução no. 59 de 12 de março de 2013.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de agosto de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIZ LEPINSK
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2115/2021
19/08/2021 - 12:08
PR 11/2021

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

A LC no. 71, de 23 de março de 2021, que “Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de órgãos e entidades e a transferência e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança, e dá outras providências”, extinguiu, conforme art. 3º, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, criada pela Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, sucedida pela Prefeitura Municipal.

Em face da sucessão, foi criado o Departamento de Preservação e Memória, que além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas na legislação que dispuser sobre normas de preservação do patrimônio arquivístico, histórico e cultural de Indaiatuba, dentre outras atribuições correlatas à da extinta Fundação.

Assim, a alteração do inciso XIX do art. 2º do RI se faz necessário, para adequação à norma vigente.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 09 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Vereador MDB